



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 083/2017 – PMA – CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – PMA.

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios dos itens desertos do pregão presencial nº 001/2017 para o fornecimento de merenda escolar, na rede de ensino municipal, no exercício de 2017, atendendo o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Alenquer/PA.

INTERESSADOS: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER/PA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – Do Relatório

Vieram para apreciação e análise desta Procuradoria Geral do Município – PGM os autos do procedimento licitatório rito Pregão Presencial nº 015/2017 – PMA, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios dos itens desertos do pregão presencial nº 001/2017 para o fornecimento de merenda escolar, na rede de ensino municipal, no exercício de 2017, atendendo o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Alenquer/PA.

Analisando os autos, se verifica que foram cumpridas, pela Comissão Especial de Licitação e pela Subcomissão Técnica, todas as exigências presentes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Observa-se que todas as etapas (credenciamento, apresentação, processamento e julgamento das propostas técnica, financeira e habilitação) foram cuidadosamente tratadas conforme dispõe a legislação vigente, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento licitatório, desde o inicial aviso de licitação, até a fase atual em que se encontra (aguardando o parecer jurídico conclusivo para a posterior homologação pela autoridade competente).

Houve a publicação regular do edital, em prazo superior ao que a lei exige, apesar da ampla publicidade, compareceram duas empresas: P.G. BARILE DA SILVA ME, CNPJ: 13.596.302/0001-16 e V. DE LIMA DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 19.351.555/0001-06.

Houve a regular análise documental dos envelopes das empresas que foram classificadas, estando em regularidade, sendo as mesmas declaradas vencedoras em seus respectivos itens as empresas P.G. BARILE DA SILVA ME, CNPJ: 13.596.302/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16 e V. DE LIMA DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 19.351.555/0001-06, com regular divulgação do seu resultado. As empresas não apresentaram intenção de recorrer.

Encontrando-se os autos processuais devidamente instruídos com solicitação da despesa da Secretaria requisitante, cotação de preços, reserva orçamentária, autorização para instauração do processo, minuta do edital, parecer jurídico prévio, edital, publicações nos meios oficiais, credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação das empresas e atas de julgamento conclusiva das propostas, ou seja, em consonância legal.

II – DO MÉRITO

Por fim, estando o presente processo em conformidade com a lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como todos os princípios que norteiam a regular atividade da Administração Pública ante todas as suas fases documentais, opina, favoravelmente, pela homologação do processo licitatório, pela ratificação dos atos praticados e pela adjudicação do objeto da licitação e ao final sua homologação.

Sugere, ainda, que seja encaminhado o processo em epígrafe à autoridade competente para que proceda a sua Respeitável Homologação ante o presente feito, conforme os trâmites processuais de estilo.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Alenquer/PA, 05 de outubro de 2017.

Wellington Lopes de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/PA 23.749
Dec. Mun. nº 038/2017